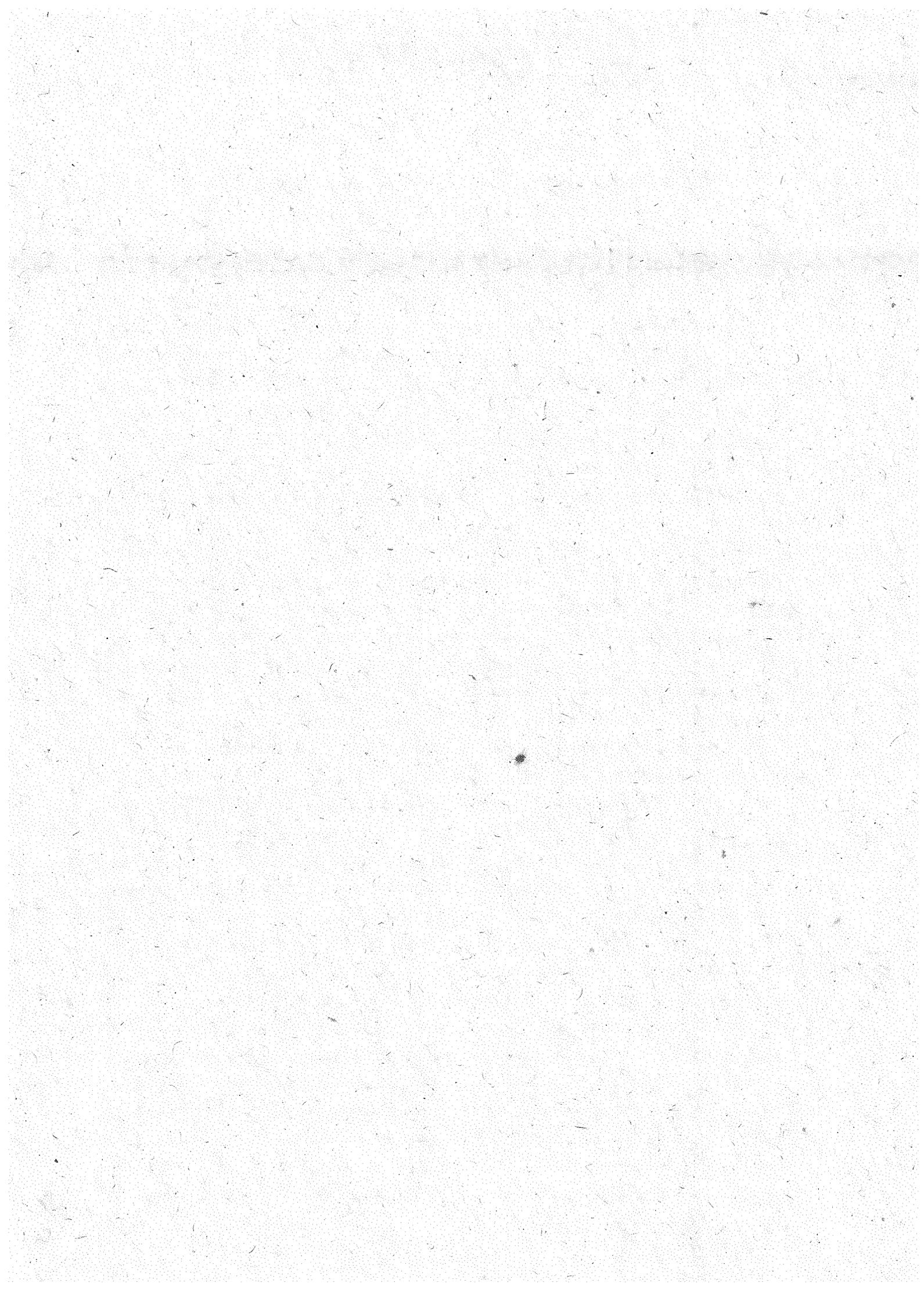


ATA n. 3 - JULGAMENTO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 13h30min, na sala de reuniões da Coordenação de Suprimentos, a Pregoeira e a membro da Equipe de Apoio reuniram-se para julgamento dos recursos interpostos pelas empresas KOLLET SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. e MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA., e análise das contrarrazões apresentadas pela empresa MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA EPP. Nos recursos apresentados, em resumo, as empresas solicitam a desclassificação da empresa vencedora, pois alegam que a mesma não cumpriu integralmente às exigências editalícias, especialmente o exigido nos subitens 3.2.1.3, 3.4.1, 3.4.5, 4.1.1 e 4.1.3 do Termo de Referência. Nas contrarrazões apresentadas a empresa Markus Alexandre defende que sua habilitação deve ser mantida. Os documentos foram anexados nos autos do Pregão Presencial nº 001/2020, processo administrativo n. 5-2/10/2019, e submetidos à análise técnica da Gestora da contratação, a Engenheira Civil Sra. Kelly Lemes da Silva, que em seu parecer, fez as seguintes considerações: referente à contestação contra a habilitação da empresa Markus Alexandre pelo não cumprimento dos subitens 3.2.1.3, 3.4.1 e 3.4.5, a análise constatou que os mesmos não compõem elementos de habilitação, pois as exigências técnicas para a habilitação da licitante estão contidas no item 4 do referido edital. O item 3 do Termo de Referência dispõe acerca das especificações técnicas do objeto, e as exigências contidas nos subitens citados são destinadas à empresa CONTRATADA, e não à licitante. Referente ao item 4.1.1, observou-se que a empresa não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CREA/CRQ), mas apresentou Certidão de Regularidade, documento aceito de forma equivalente, pois o conteúdo do documento apresentado revela que a empresa se encontra registrada naquele Conselho de Classe sob o n. 058106871, apresenta o responsável químico e que a natureza de sua atividade é compatível com o serviço licitado. A questão também foi analisada pela Assessoria Jurídica, conforme parecer constante nos autos do processo. Referente ao item 4.1.3, que trata sobre a apresentação de atestado de aptidão técnica, as recorrentes declaram que a informação de 01 (um) reservatório de 100m³ apresentada no atestado está equivocada. Com o intuito de esclarecer os fatos, o responsável pela emissão do atestado, Eng. Luciano Correa, foi contatado por telefone e por email, sob forma de diligência, para prestar esclarecimentos acerca das informações fornecidas. O Engenheiro manifestou-se ratificando a veracidade das informações apresentadas no referido atestado. Como a empresa Markus Alexandre não apresentou informações claras nas contrarrazões apresentadas realizou-se nova diligência junto ao responsável técnico que emitiu o atestado, Eng. Luciano Correa, para que fossem respondidos alguns questionamentos

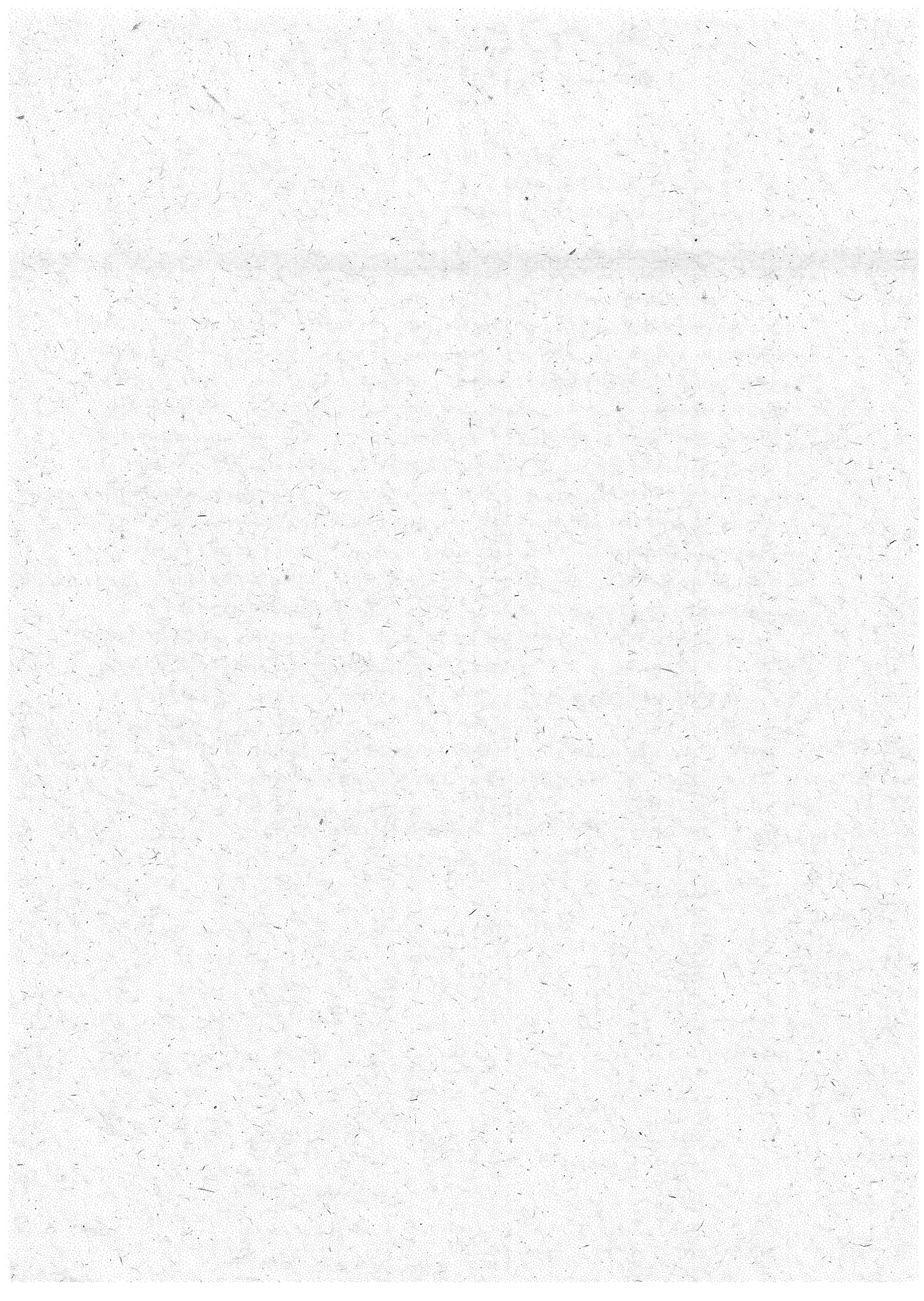


visando esclarecer de forma efetiva os fatos, que confirmou a veracidade das informações prestadas e elucidou que se trata de um reservatório único de 100m³ (sem compartimentos), enterrado, com elevação de um metro acima do solo, conforme a imagem anexada no parecer técnico da Engenheira. Assim, tendo em vista as informações constantes no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa Markus Alexandre, bem como as diligências realizadas, o parecer técnico considerou que o documento apresentado atende às exigências do edital, mantendo a decisão que habilitou tecnicamente a licitante. A empresa Marcos André Reichert contestou também que a recorrida deveria ter sido inabilitada por ter apresentado alguns dos documentos de habilitação no envelope n.1, contudo, conforme já mencionado na Ata n.2 e com base no parecer da Assessoria Jurídica anexado aos autos do processo, o fato não afetou o sigilo da proposta nem interferiu no seu julgamento, pois os documentos de habilitação ali constantes não foram avaliados na fase de classificação das propostas, tratando-se de erro sanável, que não afetou a regularidade da licitação, afastando-se assim o excesso de formalismo e aplicando-se o formalismo moderado, a favor dos princípios da economicidade, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade. Diante do exposto e com base no parecer da Engenheira Responsável, a Pregoeira e a Equipe de Apoio decidem pelo indeferimento dos recursos apresentados pelas empresas Kollet e Marcos André Reichert, mantendo assim a decisão que habilitou a empresa Markus Alexandre Niebauer de Almeida EPP. Em cumprimento ao art. 21, §2º do Decreto Municipal n. 9.111/2020, o processo será encaminhado para deliberação da Autoridade Competente da COMUSA. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata.

Meiriane Taise Fuchs

Sandra Luciana da Rosa

Sandra Luciana da Rosa



**A Coordenação de Suprimentos
A/C Pregoeira Meiriane Taise Fuchs**

Ref: Análise Técnica dos Recursos apresentados

Em atenção à solicitação da Pregoeira, segue a análise técnica dos recursos apresentados pelas empresas KOLLET SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA e MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA e das contrarrazões apresentadas pela empresa MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA EPP, declarada vencedora do PP n.001/2020.

Sobre os recursos apresentados e contrarrazões faço as seguintes considerações:

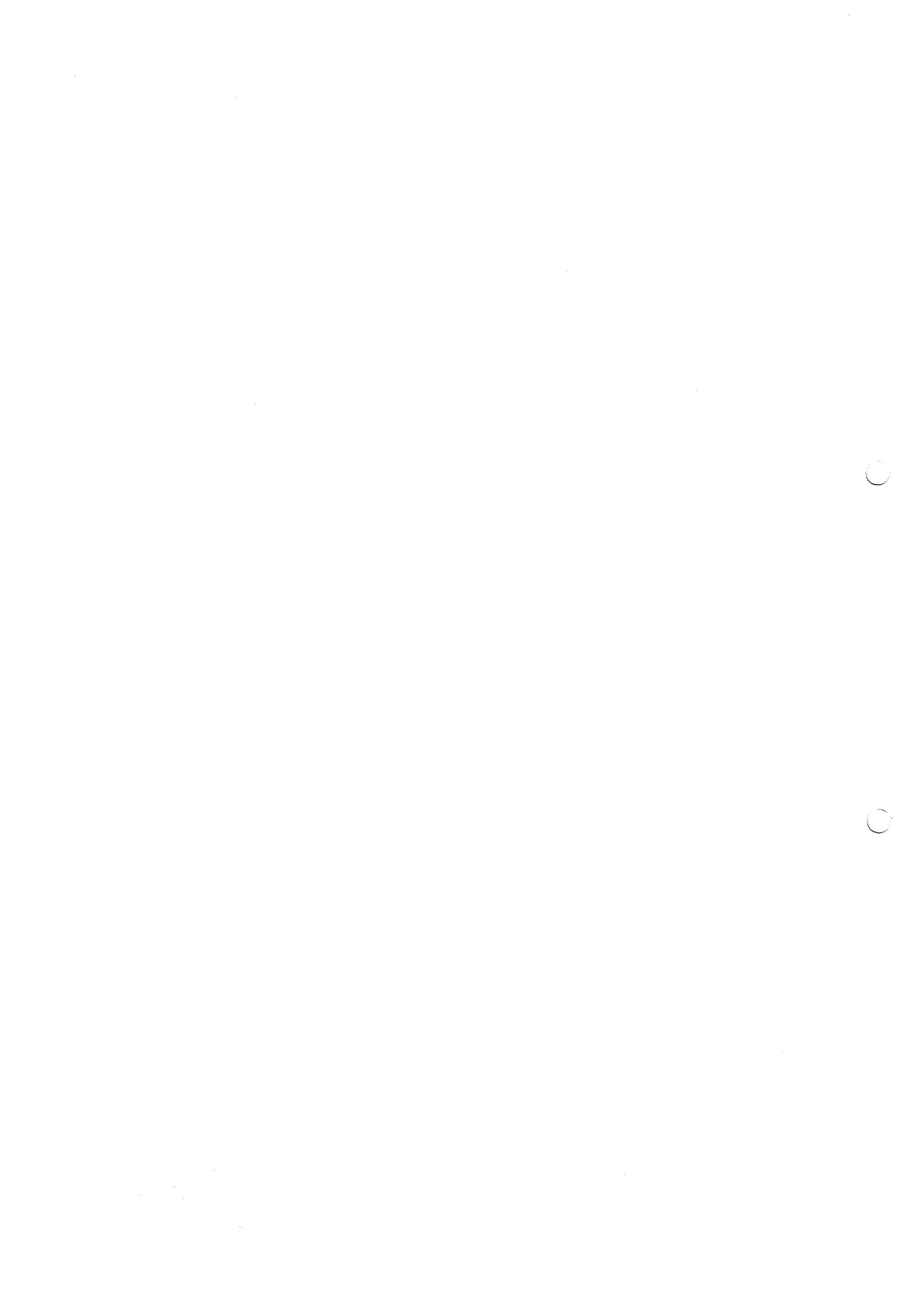
Referente à contestação da habilitação da empresa MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA EPP pelo não cumprimento do edital no que tange os requisitos nos itens 3.2.1.3; 3.4.1; 3.4.5, esclareço que os mesmos não compõem elemento de habilitação. As exigências técnicas para a habilitação da licitante estão contidas no item 4 do referido edital.

Referente ao item 4.1.1 A empresa não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CREA/CRQ), mas apresentou Certidão de Regularidade, documento aceito de forma equivalente, pois o conteúdo do documento apresentado revela que a empresa se encontra registrada naquele Conselho de Classe sob o n. 058106871, apresenta o responsável químico e que a natureza de sua atividade é compatível com o serviço licitado.

Referente ao item 4.1.3 que trata sobre a apresentação de atestado de aptidão técnica, as recorrentes declaram que a informação de 01 (um) reservatório de 100m³ apresentada no atestado está equivocada.

Com o intuito de esclarecer os fatos, o responsável pela emissão do atestado, Eng. Luciano Correa, foi contatado por telefone e por email, sob forma de diligência, para prestar esclarecimento acerca das informações fornecidas e manifestou-se ratificando a veracidade das informações apresentadas no referido atestado.

Em suas contrarrazões a empresa MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA EPP não prestou informações claras quanto ao atestado apresentado, sendo necessária a realização de uma segunda diligência endereçada ao Eng. Luciano Correa para que ele respondesse a alguns questionamentos visando esclarecer de forma efetiva os fatos. O responsável técnico, então, conformou a veracidade das informações prestadas e elucidou que se trata de um



5-2/10/2019

reservatório único de 100m³ (sem compartimentos), enterrado, com elevação de um metro acima do solo, conforme imagem abaixo.

As diligências realizadas seguem anexas a este documento.

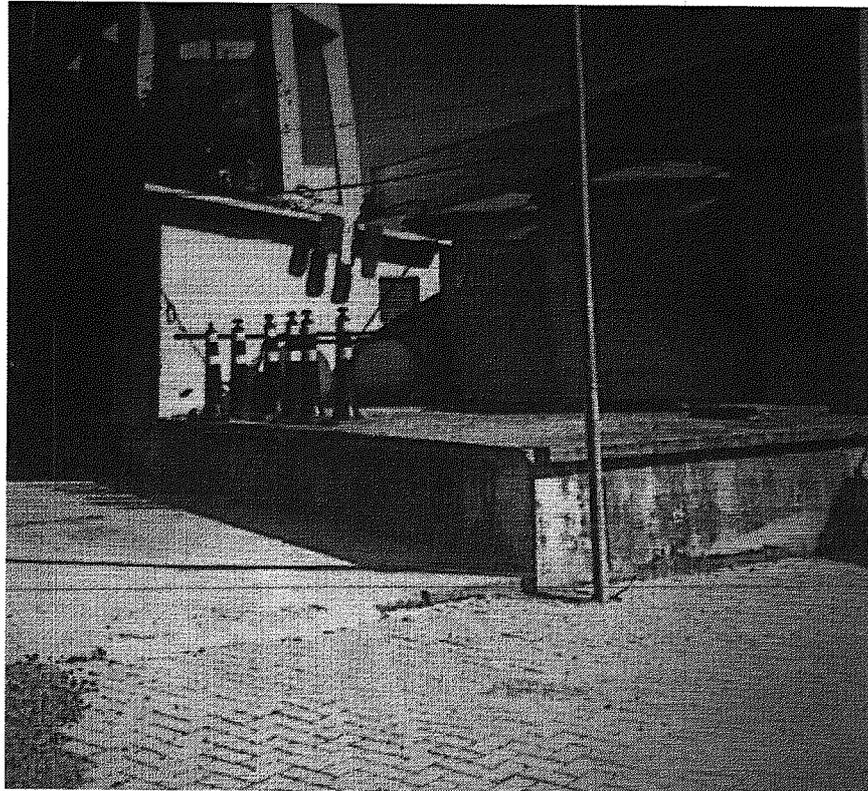


Figura 1: Reservatório de 100m³ constante no atestado de capacidade técnica

Tendo em vista as informações constantes no atestado de capacidade técnica (folha 307 do processo 5-2/10/2019), bem como as diligências realizadas, considero que o atestado de capacidade técnica fornecido pode ser aceito, pois atente às exigências do edital.

Diante do exposto, não acolho as razões do recurso e mantenho a decisão de habilitação técnica da empresa MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA EPP.

Novo Hamburgo, 20 de julho 2020.

Cordialmente,

COMUSA Serviços de Água
e Esgoto de N.H.
Kelly Lemes
KELLY LEMES
Engenheira Civil - CREA/RS 168976



12/10/2010
12/10/2010

Zimbra

klemes@comusa.rs.gov.br

RES: RES: RES: Diligência Pregão Presencial n.001/2020

De : Luciano Correa <correa@boulevard.com.br> Sex, 17 de jul de 2020 18:05
Assunto : RES: RES: RES: Diligência Pregão Presencial n.001/2020 2 anexos
Para : 'Kelly Lemes' <klemes@comusa.rs.gov.br>
Cc : 'Meiriane Taise Fuchs' <mtaise@comusa.rs.gov.br>, 'Leticia P. Chagas' <lpereira@comusa.rs.gov.br>, 'Gutierrez Pedrine Vieira' <gvieira@comusa.rs.gov.br>, 'Ari Borges dos Santos' <aborges@comusa.rs.gov.br>, 'Paulo Mossmann' <pmossmann@comusa.rs.gov.br>, 'Eduardo Antonio Bonato da Rosa' <ebonato@comusa.rs.gov.br>



Luciano Correa
Supervisor de Instalações

Fone: (51) 3344-5758
Cel: (51) 99316-4114
www.boulevard.com.br

De: Kelly Lemes [mailto:klemes@comusa.rs.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 17 de julho de 2020 16:30

Para: correa

Cc: Meiriane Taise Fuchs; Leticia P. Chagas; Gutierrez Pedrine Vieira; Ari Borges dos Santos; Paulo Mossmann; Eduardo Antonio Bonato da Rosa

Assunto: Re: RES: RES: Diligência Pregão Presencial n.001/2020

Prezado Eng. Luciano, boa tarde!

Agradeço os esclarecimentos prestados até o presente momento e entro em contato para que possamos de forma efetiva esclarecer as dúvidas que ainda restam.

Em seu Atestado consta a informação de reservatórios de água potável com capacidades de 10, 25 e 100m³, **referente ao reservatório de 100m³ especificamente:**

1. Qual a composição do volume total: Um único compartimento, compartimentado em células internas ou a soma de quatro reservatórios individuais de 25m³ cada? Um único compartimento.
2. Qual a tipologia do reservatório (enterrado, elevado...)? Enterrado, com elevação de aproximadamente 1 metro acima do solo, conforme foto 2 anexada anteriormente.



Peço que responda com a máxima urgência possível.

Atenciosamente,
Kelly Lemes
Engenheira Civil
COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo - RS
(51) 3036-1121

De: "correa" <correa@boulevard.com.br>

Para: "Meiriane Taise Fuchs" <mtaise@comusa.rs.gov.br>

Cc: "Kelly Lemes" <klemes@comusa.rs.gov.br>, "Leticia P. Chagas" <lpereira@comusa.rs.gov.br>, "Gutierrez Pedrine Vieira" <gvieira@comusa.rs.gov.br>, "Ari Borges dos Santos" <aborges@comusa.rs.gov.br>, "Paulo Mossmann" <pmossmann@comusa.rs.gov.br>, "Eduardo Antonio Bonato da Rosa" <ebonato@comusa.rs.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 16 de julho de 2020 16:03:54

Assunto: RES: RES: Diligência Pregão Presencial n.001/2020



Luciano Correa
Supervisor de Instalações

Fone: (51) 3344-5758

Cel: (51) 99316-4114

www.boulevard.com.br

De: Meiriane Taise Fuchs [mailto:mtaise@comusa.rs.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 16 de julho de 2020 10:48

Para: Luciano Correa

Cc: Kelly Lemes; Leticia P. Chagas; Gutierrez Pedrine Vieira; Ari Borges dos Santos; Paulo Mossmann; Eduardo Antonio Bonato da Rosa

Assunto: Re: RES: Diligência Pregão Presencial n.001/2020

Prioridade: Alta

Prezado Engenheiro Luciano, bom dia.

Com relação ao referido Atestado, solicito os seguintes esclarecimentos:

1 - O atestado se refere ao reservatório da foto 1 ou 2 (em anexo)?

Foto 1 corresponde ao sistema de combate ao incêndio (rede de sprinklers) não sendo realizada limpeza da mesma por não tratar-se de água potável.

Foto 2 corresponde á um dos reservatórios constantes do atestado.

2 - Se tratando do reservatório da foto 1 (duas torres), qual a capacidade de cada torre?
O serviço foi executado de uma só vez ou em períodos diferentes?

Respondido anteriormente no item 1

3 - O reservatório é utilizado para água bruta ou potável?

k.

Um reservatório de água bruta 118.000 lts, mais 4 reservatórios de 25.000 lts (água potável) internos, mais 3 reservatórios de 20.000 lts, 1 de 10.000 lts e 2 de 3.000 lts (água potável) externos, mais 2 reservatórios de água potável de 15.000 lts internos e mais uma torre de concreto de 50.000 lts.

4 - Existe, de fato, um único reservatório de água potável de pelo menos 100m³ higienizado pela empresa Markus Alexandre?

Acredito que com as quantidades acima descritas esse questionamento já se encontra respondido. Quanto a qualificação técnica, atesto que trabalhamos desde 2011 com essa empresa e nunca tivemos quaisquer problemas. Sendo que nossos contratos tem validade de 365 dias e são renováveis desde que atendidas as normas de segurança e higiene além das normas técnicas operacionais de cada empreendimento.

Peço que responda com a máxima urgência possível.

Grata,

Meiriane Taise Fuchs

Pregoeira

Setor de Compras

mtaise@comusa.rs.gov.br

Fone: (51)30361121 - Ramal 1167

Comusa - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo

CNPJ:09.509.569/0001-51

De: "Luciano Correa" <correa@boulevard.com.br>

Para: "Kelly Lemes" <klemes@comusa.rs.gov.br>

Cc: "Meiriane Taise Fuchs" <mtaise@comusa.rs.gov.br>, "Leticia P. Chagas" <lpereira@comusa.rs.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 3 de julho de 2020 10:28:45

Assunto: RES: Diligência Pregão Presencial n.001/2020

Bom dia, Kelly

Conforme sua solicitação informo que as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica correspondente aos serviços prestados pela empresa Markus Alexandre Niebauer de Almeida EPP, são verídicos e atesto ainda que a empresa presta serviços em nossos 2 shoppings desde 2011, atendendo de forma satisfatória durante todo esse período as demandas em relação a limpeza e desinfecção químicas dos reservatórios de água potável de ambos os empreendimentos.

Att.





Luciano Correa
Supervisor de Instalações

Fone: (51) 3344-5758
Cel: (51) 99316-4114
www.boulevard.com.br

De: Kelly Lemes [mailto:klemes@comusa.rs.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 2 de julho de 2020 17:24

Para: correa@boulevard.com.br

Cc: Meiriane Taise Fuchs; Leticia P. Chagas

Assunto: Diligência Pregão Presencial n.001/2020

Prezado Engenheiro Luciano,

Recentemente a COMUSA realizou licitação para a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e desinfecção química de reservatórios de água potável para os reservatórios pertencentes à autarquia (PP n.001/2020 disponível em <<https://www.comusa.rs.gov.br/index.php/institucional/licitacoes>>, da qual sou gestora. Na fase de lances a empresa Markus Alexandre Niebauer de Almeida EPP sagrou-se vencedora.

Para fins de habilitação, um dos documentos exigidos é o Atestado de Capacidade Técnica.

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela referida empresa foi emitido pelo Condomínio Boulevard Assis Brasil e assinado pelo senhor.

Houve alegação de empresas concorrentes à licitação de que as informações apresentadas no Atestado são controversas.

Dessa forma, entro em contato para que, caso tenha havido algum equívoco nas informações apresentadas no Atestado possas se manifestar, ou para que ratifique a veracidade das informações apresentadas.

Assim, solicito que as informações sejam prestadas no prazo de 03 dias.

Atenciosamente,

Kelly Lemes

Engenheira Civil

COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo - RS
(51) 3036-1121

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

11/11/2011 10:11:11 AM



--
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

--
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

--
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.



Luciano Correa
Supervisor de Instalações
Fone: (51) 3344-5798
Cel: (51) 99214-4114
www.boulevard.com.br

image001.png
52 KB



Luciano Correa
Supervisor de Instalações
Fone: (51) 3344-5798
Cel: (51) 99214-4114
www.boulevard.com.br

image002.png
52 KB

